



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto
Caparaó/MG – CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580



DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 249/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2022

Encaminho o processo licitatório em epígrafe à Procuradoria para análise e parecer e após ao Prefeito para decisão final.

Resumo dos fatos: A sessão pública do certame ocorreu no dia 07/10/2022, com início às 13h04min., tendo sido credenciadas as Empresas Foco Automóveis Eireli e Nobela Comércio e Serviços Ltda., sendo apenas esta última enquadrada como EPP. A fase de lances ocorreu regularmente, conforme constante na Ata da Sessão Pública, com o resultado final a seguir colacionado:

ITEM 1 - VEÍCULO TIPO VAN/MINIVAN

Fornecedor	Credenciado	Valor Proposta	Valor Proposta Final
FOCO AUTOMOVEIS EIRELI	Sim	330.000,00	281.645,00
NOBELA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Sim	397.000,00	297.240,00

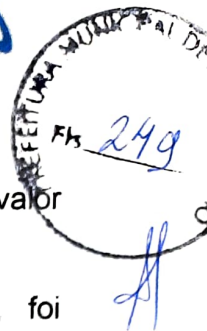
Nº Lance	Fornecedor	Valor do Lance (R\$)	Valor da Proposta (R\$)
0	NOBELA COMERCIO E SERVICOS LTDA	397.000,0000	
0	FOCO AUTOMOVEIS EIRELI	330.000,0000	
1	NOBELA COMERCIO E SERVICOS LTDA	329.500,0000	
1	FOCO AUTOMOVEIS EIRELI	312.990,0000	
2	NOBELA COMERCIO E SERVICOS LTDA	312.980,0000	
2	FOCO AUTOMOVEIS EIRELI	297.250,0000	
3	NOBELA COMERCIO E SERVICOS LTDA	297.240,0000	
3	FOCO AUTOMOVEIS EIRELI	296.500,0000	
4	NOBELA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Desistiu	297.240,0000
4	FOCO AUTOMOVEIS EIRELI	281.645,0000	
5	FOCO AUTOMOVEIS EIRELI	281.645,0000	

Como se pode observar na fase de lances acima, a Empresa/Recorrida apresentou proposta de menor preço no montante de R\$ 296.500,00, enquanto que a Empresa/Recorrente apresentou proposta subsequente, no valor de R\$ 297.400,00, estando esta compreendida no intervalo de 5%. Ato contínuo, atendendo o teor do artigo 44, § 2º e 45 da LC 123/2006, que dispõe que, ocorrendo o empate ficto, incumbe à Pregoeira instar a ME ou EPP 2ª colocada para que apresentasse proposta de preço inferior àquela considerada vencedora. Porém, ao ser provocada para reduzir a sua proposta comercial, mediante oferta de lance em valor inferior,



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto
Caparaó/MG – CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580



simplesmente quedou-se inerte, mantendo, pois, a sua última proposta, em valor nominal superior em R\$ 900,00 (novecentos reais).

Diante dessa negativa da Empresa/Recorrente em ofertar lance inferior, foi estabelecida negociação direta com a Empresa/Recorrida, o que resultou na apresentação de uma melhor proposta, cuja diferença ficou superior aos 5% considerados como empate ficto previsto na Lei Complementar 123/2006 e alterações c/c a Cláusula 5.6 e ss. do Edital;

Apesar disso, esta Pregoeira indagou ao representante da Empresa Nobela Comércio e Serviços Ltda. (EPP) sobre o interesse em retomar a fase de lances, sob o argumento de que a finalidade do certame é a obtenção de proposta mais vantajosa, com o que se manifestou negativamente o representante da Empresa.

Encerrada a fase de lances e tendo sido declarada vencedora a Empresa Foco Automóveis Eireli, houve a manifestação pelo interesse em interpor recurso, sob o argumento de que o último lance ofertado pela Empresa Foco Automóveis Eireli vai contra os princípios de benefício da Lei Complementar 123 e 147.


Aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para recurso, a Empresa Nobela Comércio e Serviços Ltda. (EPP), de forma tempestiva, apresentou suas razões recursais. Intimada a Empresa Foco Automóveis Eireli, tempestivamente, apresentou suas contra razões.

Analisando as razões recursais, não vejo motivo algum que justifique a mudança da decisão de declaração de vencedora da Empresa Foco Automóveis Eireli, que ofertou o menor valor, nem mesmo consigo vislumbrar nenhuma ofensa aos princípios e benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar 123/2006 e alterações.

O procedimento de negociação adotado por esta Pregoeira, visando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração é padrão e corriqueira, e em nenhum momento do certame houve o impedimento das licitantes de ofertarem preços mais vantajosos.

Dessa forma, mantenho a decisão e submeto o processo e recursos à análise jurídica de forma a fundamentar a decisão final do prefeito.

Alto Caparaó/MG, 18 de outubro de 2022.


SOPHIA REGINA VILAÇA EMERICK
Pregoeira/Presidente da CPL